PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.593/2012

"Altera dipositivo do Código Tributário municipal (Lei nº.1255/90) e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar 1255/90 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

" § 7º - Decorrido o período concendido nesta Lei, para pagamento ou parcelamento do débito, com os benefícios nela tratados, fica a Administração autorizada a, mediante regulamentação, proceder o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa para recebimento compulsório do crédito"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze. (08/05/2.015).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos